



CONTRATO Nº 064/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018
DISPENSA Nº 009/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA VENTANIA LTDA – ME, CNPJ Nº 23.502.610/0001-99

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO ESPERANTINA (PI), inscrito no CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos Nº 746, Centro. Neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal VILMA CARVALHO AMORIM, brasileira, casada, portador do RG n.º 1.012.729 SSP-PI e CPF n.º 481.943.523-04, residente no Conjunto Palestina. Quadra 04, casa 09, Esperantina – PI.

CONTRATADA: Empresa MARIA DOS ANJOS CARDOSO AMORIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob n.º 08.268.376/0001-93, com sede na cidade de Esperantina – Piauí, na Rua Cel Jose Fortes, 1065, Centro, neste ato representada por Maria dos Anjos Cardoso Amorim, brasileira, empresária, CPF n.º 011.987.113-02 RG n.º 1.582.547 SSP/PI, residente e domiciliado Esperantina - PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Dispensa, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de colchões para atender as necessidades do município de Esperantina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA receberá pela aquisição do material o valor total de **R\$ 7.280,00** (sete mil duzentos e oitenta reais), que serão pago de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas

3.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Único - Os preços unitários estabelecidos para a aquisição dos materiais licitados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão

rau

A



reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para Contratação de empresa para aquisição de colchões para atender as necessidades do município de Esperantina, são oriundos do Orçamento Municipal 2018.

Unid. Orçamentária: 0213

Programa: 04

Projeto: 2040

Elemento Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O Objeto deverá ser entregue periodicamente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

6.2 - A contratada ficará obrigada ao fornecimento do objeto quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá as quantidades nas especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando o mesmo de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega do objeto;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
 - f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega do objeto;
 - g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;
 - i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade;
 - j) Comunicar à Prefeitura Municipal de Esperantina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
 - l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - m) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação;
- 10.2** A Administração contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
 - c) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do objeto possa desempenhar suas funções;
 - d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - e) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - g) Fiscalizar e acompanhar a entrega da medição objeto desta licitação;
 - h) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do produto solicitado;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

mu

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
64180-00 Esperantina-PI



12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará este contrato, conforme a Lei 8.666/93, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura do mesmo, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Esperantina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina-PI, 30 de maio de 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maria dos Anjos Cardoso Amorim

MARIA DOS ANJOS CARDOSO AMORIM

CNPJ nº 08.268.376/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Cristiane Gomes de Oliveira*
CPF nº 825 744 483 91

2ª *Auricélia M. M. Rodrigues*
CPF nº 472458 573-04